



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 548/99

de 09 de dezembro de 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 174/91-A, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – FPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELÍLIA OLGA RICHARDT GLASENAPP, Prefeita Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alterados os dispositivos abaixo referidos, da Lei Municipal nº 174/91-A, de 22 de outubro de 1991, modificado pela Lei Municipal nº 199/92, de 26 de maio de 1992 e Lei Municipal nº 470/98, de 30 de setembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores – FPAS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias, pensões e assistência à saúde dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, pessoal inativo e pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 001/91, de 22 de outubro de 1991.

Parágrafo Único - ...

Art. 2º - Constituem recursos do FPAS:

I – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos, pessoal inativo e pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, de caráter compulsório, na razão 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, destinados à aposentadoria e pensão;



II – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos, pessoal inativo e pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, de caráter facultativo, na razão 3,0 % (três por cento), sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, destinados à saúde;

III – O produto da arrecadação das contribuições do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, a razão de 15,0 % (quinze por cento), sobre o total da folha de pagamento dos servidores titulares de cargos efetivos, pessoal inativo e pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único, destinados à aposentadoria e pensão;

IV – O produto da arrecadação das contribuições do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, a razão de 3,0 % (três por cento), sobre o total da folha de pagamento dos servidores titulares de cargos efetivos, pessoal inativo e pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Único que optarem em contribuir, destinados à saúde;

V – O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

VI – A correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FPAS;

VII – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único – A contribuição de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, não incidirá sobre o Salário Família, Abonos, Diárias e Ajuda de Custo." (NR)

Art. 2º -Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 174/91-A, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 174/91-A, de 22 de outubro de 1991.

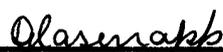


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 09 dias do mês de dezembro de 1999.**

Registre-se e Publlque-se:



Deilila Olga Richardt Glasenapp
Prefeita Municipal



Marino Augusto Brixner
Secretário da Administração